



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### RESOLUÇÃO 11/2022/CS

**Altera o Regimento Interno da OAB/GO, para excluir a necessidade de primeira e segunda revisão dos pareceres exarados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) no âmbito da Comissão de Sociedades de Advogados; alterar a competência para julgamento dos recursos contra decisões emanadas pela Comissão de Seleção e Inscrição; e ampliar a formas de seleção de Procuradores da Procuradoria de Prerrogativas e seu campo de atuação.**

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, Secção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando:

- I. que, entre as finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, está o permanente aprimoramento de suas rotinas administrativas;
- II. a integração desta Seccional ao sistema da *REDESIM*, para o registro e alterações de sociedades de advogados, com o conseqüente crescimento de número de processos administrativos nesse âmbito;
- III. a necessidade de desburocratização e celeridade na análise desses processos administrativos e de todos os outros correlatos que tramitam na Comissão de Sociedade de Advogados;
- IV. o dever de sanar conflito interno de normas em relação a competência para julgar recursos contra decisões da Comissão de Sociedade de Advogados;
- V. a necessidade de adequação da competência para julgamento dos recursos interpostos contra decisões emanadas pela Comissão de Seleção e Inscrição, uniformizando com o processamento dos recursos contra as decisões da Comissão de Sociedade de Advogados; e
- VI. a utilidade em possibilitar outras formas de seleção e contratação de procuradores para compor a Procuradoria de Prerrogativas desta Seccional e a necessidade de regulamentar o campo de atuação.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**RESOLVE** alterar seu REGIMENTO INTERNO, via da presente emenda, nos termos seguintes:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º do artigo 108, no Título III, Capítulo VII, Seção III, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de Goiás, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 108.** – Cabe privativamente à Comissão de Sociedade de Advogados:

I – estudar as normas aplicadas às Sociedades de Advogados, Sociedades Unipessoais de Advocacia, Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil e aos Contratos de Associação, disciplinar as atividades e verificar o correto atendimento pela Sociedade de Advogados dos requisitos de funcionamento e atividades impostas em Leis e Provimentos regulamentadores do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional de Goiás;

II – pugnar pelo aprimoramento técnico-cultural e propor ao Conselho Seccional as medidas de defesa que se fizerem necessárias;

III – receber, analisar, autuar, registrar, aprovar e arquivar os atos societários de constituição e cancelamento, alterações, abertura de filial e livros fiscais de Sociedades de Advogados, Sociedades Unipessoais de Advocacia e Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil;

IV – receber, analisar, autuar, registrar, aprovar e arquivar contratos de associação sem vínculo empregatício, bem como seus respectivos aditamentos e rescisões;

**§ 1º Nos casos dos incisos III e IV, será necessário o parecer favorável de um Conselheiro Relator dentre os membros da Comissão para aprovação. Depois do parecer do relator, em que opina pelo deferimento do pedido, o processo é encaminhado ao Presidente do Conselho Seccional para decisão.**

**§ 2º.** Caberá recurso ao Conselho Seccional, na forma e prazo deste Regimento Interno e da legislação correlata, no caso de indeferimento dos pedidos descritos nos incisos acima.”

**Art. 2º.** Fica suprimido o inciso I e a alínea “c)” do inciso III, bem como alterada a alínea “a)” do inciso III (que passa a ser inciso II), todos do artigo 25, no Título III, Capítulo III, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de Goiás, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 25.** Compete, concorrentemente, à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmaras:

I - apreciar e decidir casos de desagravo público, na forma prevista no artigo 18 e seus parágrafos do Regulamento Geral;

II - julgar:

a) recursos que enfrentem decisões do Tribunal de Ética e Disciplina e das Comissões, salvo as da Comissão de Seleção e Inscrição e da Comissão de Sociedade de



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**Advogados, e salvo** as hipóteses do art. 38 e seu parágrafo único e § 3º art.8º, ambos da Lei nº 8.906/94;

b) recursos contra decisões que contrariem o Estatuto, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos e este Regimento Interno, salvo matérias de competência do Conselho Pleno previstas no art. 19 desta norma;

c) recursos contra decisão do Presidente do Conselho Seccional que cancela a inscrição de advogados, tendo como causa a ocorrência da terceira suspensão do exercício profissional, relativa ao não pagamento de anuidades distintas, prevista no artigo 22, parágrafo único do Regulamento Geral;

III - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;

IV – processar e julgar pedidos de revisão de processo disciplinar, observando-se o disposto no artigo 68 do Código de Ética e Disciplina, podendo, nesses casos, haver concessão de medida liminar pelo relator;

V – processar e julgar pedido de reabilitação, observando-se o disposto no artigo 69 do Código de Ética e Disciplina.

§1º Contra decisões de matérias de competência das Câmaras, somente será cabível recurso ao Conselho Federal, na forma do art. 75 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Será competente para o julgamento das questões do **inciso IV** a mesma Câmara que houver proferido a decisão objeto da revisão, mediante livre distribuição entre os seus membros, vedada a distribuição ao relator original.”

**Art. 3º.** Acrescem-se os incisos XXXII, XXXIII e XXXIV ao art. 21, do Título III, Capítulo III, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art.21.** Compete ao Conselho Pleno:

...

**XXXII** - decidir, em grau de recurso, os pedidos de emissão de Certificado do Exame de Ordem, de inscrições nos quadros de Estagiários e Advogados, comunicando previamente as Comissões de Exame de Ordem e de Seleção e Inscrição;

**XXXIII** – julgar, *ex officio*, os pareceres não unânimes da Comissão de Seleção e Inscrição em pedidos de inscrição de advogados e estagiários; e

**XXXIV** – julgar os recursos contra decisões da Comissão de Sociedade de Advogados;”

**Art. 4º.** Acresce-se o §5º ao art. 102, do Título III, Capítulo VII, Seção II, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, que passa a vigor com a seguinte redação:



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

“**Art. 102.** Os pedidos de inscrição originária e suplementar, de transferência, de licenciamento, de cancelamento e de impugnação serão protocolizados e distribuídos no âmbito da Comissão de Seleção e Inscrição para análise e para emissão de parecer, ressalvada a competência privativa do Presidente do Conselho.

...

§ 5º Caberá recurso ao Conselho Seccional, na forma e prazo deste Regimento Interno e da legislação correlata, no caso de indeferimento dos pedidos descritos no *caput*.”

**Art. 5º.** Fica alterado o *caput* do art. 189, do Título III, Capítulo XV, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 189.** A Procuradoria de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás é composta pelos procuradores aprovados em concurso público de provas, **ou por outra forma de seleção a escolha da Diretoria do Conselho Seccional**, e possui as seguintes atribuições:”.

**Art. 6º.** Acresce-se competência ao inciso III, do art. 189, do Título III, Capítulo XV, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 189.** ...

...

**III** – atuar em qualquer juízo ou tribunal, acompanhando os processos judiciais afetos às prerrogativas dos advogados **ou quaisquer outros de interesse direto ou indireto da advocacia ou OAB**, inclusive aqueles cujo trâmite se desenvolva nos Tribunais Superiores, podendo se valer do auxílio da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas.”

**Sala de sessões da OAB/GO**, em Goiânia, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

**Rafael Lara Martins**  
Presidente da OAB – GO